



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

CONVENTO S. BENTO DE CÁSTRIS, Évora
Programa Magalhães. Arquitetura, Águas e Esgotos

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJECTO

Março 2021



ÍNDICE GERAL

1	NOTA INTRODUTÓRIA	6
2	MEMÓRIA DESCRITIVA	7
2.1	DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS	7
2.2	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	8
2.3	COMUNICAÇÃO PRÉVIA	9
2.4	REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	9
2.5	ORGANOGRAMA FUNCIONAL E DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES	13
2.6	HORÁRIO DE TRABALHO	14
2.7	SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS	14
2.8	TRABALHADORES EMIGRANTES	15
2.9	FASES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	15
2.10	MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS	15
2.11	FUNCIONAMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE	16
2.12	ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE	17
3	CARATERIZAÇÃO DA EMPREITADA	18
3.1	CARATERÍSTICAS GERAIS	18
3.2	CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL	19
3.3	MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO	19
3.4	PLANO DE TRABALHOS	19
3.5	PLANO DE MÃO-DE-OBRA	20
3.6	PROJETO DE ESTALEIRO	20
	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	21
3.7	LISTA DE TRABALHOS E MATERIAIS COM RISCOS PARA A SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES	22
3.8	FICHA DE TRABALHOS COM RISCOS	22



4 AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS **27**

4.1	PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL	27
4.2	PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO	27
4.3	PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS	29
4.3.1	FICHA DE RISCOS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO COLETIVAS	30
4.3.2	GUARDA CORPOS RÍGIDOS	31
4.3.2.1	Guarda corpos rígidos	31
4.3.3	ANDAIMES	32
4.4	PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS	32
4.4.1	FICHA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	33
4.4.2	CORES DOS CAPACETES EM FUNÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	34
4.5	PLANO DE UTILIZAÇÃO E CONTROLO GERAL DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO	34
4.6	PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO	36
4.6.1	PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO	36
4.6.2	REGISTO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO	36
4.6.3	REGISTO DA NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES PREVENTIVAS	36
4.7	PLANO DE EMERGÊNCIA	37
4.7.1	REGISTO DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA	38
4.8	PLANO DE IDENTIFICAÇÃO E DE SAÚDE DOS TRABALHADORES	38
4.9	PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE	39
4.10	PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES	40

5 COMPILAÇÃO TÉCNICA **42**

5.1	DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS	42
5.1.1	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES	42
5.1.2	FICHA DE REALIZAÇÃO DA OBRA	43
5.1.3	TELAS FINAIS	43
5.1.4	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM OBRA	44
5.1.5	GARANTIA DA OBRA	44
5.1.6	LIVRO DE REGISTO DE OBRA	44



5.1.7	AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS	44
5.2	PLANO DE MANUTENÇÃO	44

6 ANEXOS **46**

6.1	ANEXO 1 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA	46
6.1.1	DOCUMENTO 1 – MODELO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA	46
6.2	ANEXO 2 - REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	47
6.3	ANEXO 3 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL	48
6.4	ANEXO 4 - HORÁRIO DE TRABALHO	49
6.5	ANEXO 5 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO	50
6.5.1	RESUMO SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO	50
6.6	ANEXO 6 - TRABALHADORES EMIGRANTES	51
6.6.1	DECLARAÇÃO PARA TRABALHADORES EMIGRANTES	51
6.7	ANEXO 7 - PLANOS DE TRABALHO	52
6.8	ANEXO 8 - PLANO DE MÃO-DE-OBRA	53
6.9	ANEXO 9 - PLANO DE ESTALEIRO E PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO	54
6.10	ANEXO 10 - CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL	55
6.10.1	FICHA DE REGISTO DOS CONDICIONALISMOS EXISTENTES	55
6.11	ANEXO 11 - PLANOS DE PROTEÇÃO COLETIVAS	56
6.12	ANEXO 12 - PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS	57
6.12.1	FICHA DE DISTRIBUIÇÃO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS TRABALHADORES	57
6.13	ANEXO 13 - PLANOS DE UTILIZAÇÃO E CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS	58
6.13.1	PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO	58
6.13.2	FICHA DE CONTROLO DE EQUIPAMENTO DE ESTALEIRO	58
6.13.3	PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO	61
6.14	ANEXO 14 - PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E ENSAIO	64
6.14.1	PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO	64
6.14.2	REGISTO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO	67
6.14.3	REGISTO DE NÃO-CONFORMIDADE E AÇÕES PREVENTIVAS	69
6.15	ANEXO 15 - PLANO DE EMERGÊNCIA	71
6.16	ANEXO 16 - FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO E PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES	72



6.16.1	FICHA DE INSPEÇÕES MÉDICAS	72
6.17	ANEXO 17 - FICHAS DE REGISTO DE ACIDENTES	73
6.17.1	FICHA PARA REGISTO DE ACIDENTES	73
6.18	ANEXO 18 - PLANOS DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES	76
6.19	ANEXO 19 - PLANTAS DE EMERGÊNCIA	77



NOTA INTRODUTÓRIA

De acordo com o **Decreto-Lei 273/ 2003 de 29 de outubro**, o Plano de Segurança, (PSS) na fase de projeto deve ser implementado em obra e ajustado de acordo com a evolução dos trabalhos, tendo em consideração eventuais alterações ao projeto, na obra, ou nas soluções construtivas a implementar.

Para tal dever-se-ão realizar reuniões de segurança em obra com a periodicidade de pelo menos uma vez por semana.

Deverá, igualmente, e de acordo com o art.º 16 do DL 273/2003 de 29 de outubro, elaborar-se uma Compilação Técnica, a qual deverá reunir todos os elementos relevantes em matéria de segurança e saúde, como sejam os procedimentos a implementar em intervenções posteriores, ou procedimentos que os próprios utentes do edifício tenham de assegurar durante a utilização do edifício, bem como juntar as telas finais.

Antes da obra ser consignada, este PSS deverá ser desenvolvido, na medida do possível (previamente à comunicação à ACT), pela entidade executante, devendo a primeira atualização do PSS ser aprovada pelo Coordenador de Segurança. Nesta fase, deverá a entidade executante anexar a este PSS todos os elementos, disponíveis nessa data, que fazem parte dos anexos.

O Plano de Segurança e Saúde deverá ser entregue ao Dono da Obra no espaço de **10 dias** após a adjudicação.



MEMÓRIA DESCRITIVA

1.1 DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS

O presente Plano de Segurança e Saúde, referente à empreitada de “Convento de S. Bento Cástris, Évora - Pograma Magalhães. Arquitetura, Águas e Esgotos”, pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objeto de realizar todos os trabalhos em condições de segurança e saúde adequadas, alcançando bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho, tendo em vista a redução de acidentes no estaleiro.

Foram, nesta fase de projeto identificadas algumas medidas de prevenção destinadas a minimizar os riscos de acidentes e previstas algumas medidas de proteção destinadas a evitar acidentes, tendo em vista os seguintes **princípios gerais de prevenção** definidos no ponto 2 do artigo 15.º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro:

- a) Identificação dos riscos previsíveis em todas as actividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na concepção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na selecção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos* - Ao nível de projeto, o uso de alguns equipamentos ou estruturas extra, com vista a serem evitados riscos acrescidos aos trabalhadores durante a execução dos trabalhos;
- b) Integração da avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das actividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo adoptar as medidas adequadas de protecção;*
- c) Combate aos riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de protecção* - Através da prevenção dever-se-á combater o risco, tanto quanto possível, na sua origem;
- d) Assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador;*
- e) Adaptação do trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais* - Os processos construtivos a adotar deverão permitir a melhor adaptação possível dos trabalhos a executar ao trabalhador;
- f) Adaptação ao estado de evolução da técnica, bem como a novas formas de organização do trabalho* - Deve-se ter em consideração, em todos os aspetos ligados à prevenção, as constantes evoluções técnicas que podemos dispor, no que diz respeito aos equipamentos de proteção e processos construtivos;
- g) Substituição do que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;*
- h) Priorização das medidas de protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;*



i) *Elaboração e divulgação de instruções compreensíveis e adequadas à actividade desenvolvida pelo trabalhador* - É importante formar e informar de forma adequada os trabalhadores, por forma a transmitir conhecimentos mais profundos sobre o ato de construir, possibilitando a identificação de riscos associados.

1.2 PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Os princípios básicos de atuação a adotar pelo adjudicante são:

- Cumprir a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Planear para todas as atividades com riscos associados, as medidas de prevenção e proteção necessárias;
- Implementar todas as medidas de proteção coletiva e individual;
- Registar o planeamento das ações e a sua realização por forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos nas medidas preventivas planeadas;
- Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua segurança, e pela dos colegas que possam ser afetados pelas suas ações;
- Promover as ações necessárias para que seja compreendido por todos os trabalhadores as ações a implementar para assegurar a segurança no trabalho;
- Reunir os recursos humanos e materiais necessários à implementação das ações planeadas para garantir a segurança no trabalho;

De igual modo, e relativamente ao estaleiro, o adjudicatário cumprirá o estabelecido no art.º 11 do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de outubro, nomeadamente:

- Manter o estaleiro em ordem e em estado de salubridade adequado;
- Garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os postos de trabalho no estaleiro;
- Garantir a correta movimentação de materiais;
- Efetuar a manutenção e controlo dos equipamentos e das instalações antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a laboração;
- Delimitar e organizar as zonas de armazenagem de materiais;
- Recolher, em condições de segurança os materiais perigosos utilizados;
- Armazenar, eliminar ou evacuar escombros e resíduos;
- Cooperar na articulação dos trabalhos a desenvolver com as atividades do local e do meio envolvente;



1.3 COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A comunicação prévia é exigida, de acordo com o **art.º nº 15 do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro**.

Nesta fase, o PSS deverá obrigar o adjudicatário a completar os elementos em falta antes da consignação e enviar o mesmo ao Dono de Obra.

A comunicação prévia deve ser completada e atualizada pelo adjudicante, em fase de obra, devendo a mesma constituir o **anexo 1**.

1.4 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se nesta empreitada toda a regulamentação de segurança e saúde que se encontra em vigor, nomeadamente a seguinte:

- **Decreto – Lei nº 41/2015 de 3 de junho**

- **Decreto – Lei nº 41820 de 11 de agosto de 1958**

(Determina as normas de segurança que devem ser obrigatoriamente adotadas para proteção do trabalho nas obras de construção civil).

- **Decreto – Lei nº 41821 de 11 de agosto de 1958**

(Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil – RSTCC).

- **Decreto – Lei nº 46427 de 10 de julho de 1965**

(Regulamento das Instalações Provisórias Pessoal Empregado Obras – RIPPEO).

- **Decreto – Lei nº 102/2009 de 10 de setembro**

Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho

SINALIZAÇÃO

- **Decreto – Lei nº 141/95 de 14 de junho** que estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

- **Portaria nº 1456-A/95 de 11 de dezembro**

(Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho).



- **Lei 113/99 de 3 de agosto com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro**, que desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais
- **Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro**, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído)

RUÍDO

- **Lei 113/99 de 3 de agosto com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro**, que desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais
- **Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro**, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído)

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO

- **Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro**

(O presente diploma procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei nº 155/95, de 1 de julho).

PROTECÇÃO INDIVIDUAL

- **Decreto – Lei nº 348/93 de 1 de outubro**

(Transpõe para o direito interno, a Diretiva nº 89/656/CEE de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde, na utilização de equipamentos de protecção individual).

- **Lei 113/99 de 3 de agosto**, que desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais
- **Lei 113/99 de 3 de agosto**
- **Portaria nº 1131/93 de 4 de novembro**

(Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual, de acordo com o art.º 2º do Decreto-Lei nº 128/93 de 22 de abril).



- **Portaria nº 988/93 de 6 de outubro**

(Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o art.º 7 do Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de Outubro).

- **Portaria nº 109/96 de 10 de abril**

(Estabelece os equipamentos de Proteção individual).

EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

- **Decreto – Lei nº 50/2005 de 25 de novembro** que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei nº 82/99, de 16 de março.

- **Decreto – Lei nº 349/93 de 1 de outubro** - transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 90/270/CEE, do Conselho, de 29 de maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

Portaria nº 989/93 de 6 de outubro que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

- **Lei nº 113/99 de 3 de Agosto**

ACIDENTES DE TRABALHO

- **Lei nº 98/2009 de 4 setembro**

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais

- **Decreto-Lei nº 159/99 de 11 de maio**

- **Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro**

DOENÇAS PROFISSIONAIS

- **D. Regulamentar Nº 6/2001 de 5 de maio**

- **Lei nº 98/2009 de 4 setembro**



Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais

LOCAIS DE TRABALHO

- **Decreto – Lei nº 347/93 de 1 de outubro**

(Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/654/CEE de 30 de novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho).

- **Portaria nº 987/93 de 6 de outubro**

(Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto – Lei nº 347/93 de 1 de outubro).

- **Portaria nº 988/93 de 1 de outubro**

(Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o art.º 7 do Decreto-Lei 348/93 de 1 de outubro).

- **Decreto–Lei nº 362/93 de 15 de outubro**

(Estabelece as regras relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais).Revogado em parte pelo Decreto-Lei n.º 106/2017 de 29 de agosto.

- **Decreto – Lei nº 330/93 de 25 de setembro**

(Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 90/269/CEE de 25/5 relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde, na movimentação manual de cargas).

- **Decreto – Lei nº 82/99 de 16 de março - Altera o regime relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem interna a Directiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro de 1995**

- **Portaria n.º 101/96 de 3 de abril que regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis**

MÁQUINAS USADAS

- **Decreto-Lei nº 214/95 de 18 de agosto**



(Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a segurança e saúde das pessoas).

- Portaria nº 172/2000 de 23 de março

- Lei 113/99 de 3 de agosto com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro, que desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais

EXPOSIÇÃO AO AMIANTO

- Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Diretiva 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

- Lei n.º 63/2018 de 10 de outubro, que estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas

O adjudicatário deverá possuir no estaleiro um dossier devidamente identificado, que contenha de forma organizada uma compilação da regulamentação aplicável, nomeadamente a acima referida, que possa ser consultado sempre que necessário no **anexo 2**.

1.5 ORGANOGRAMA FUNCIONAL E DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

O adjudicatário deverá estabelecer objetivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada. Cabe ao adjudicatário identificar e integrar no organograma os meios humanos afetos à gestão e controlo da segurança no trabalho, acompanhar e garantir a sua implementação.

Os projetos, planos e procedimentos relativos à segurança no trabalho devem ser preparados e verificados por técnicos com formação em engenharia, de acordo com as respetivas especialidades.

Quanto à sua verificação, deve ser efetuada pelo encarregado responsável pelo respetivo trabalho.



O Adjudicatário submeterá à aprovação do coordenador da obra em matéria de segurança e saúde, o Organograma Funcional onde deverá explicitar a pessoa ou pessoas que possuem formação específica em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Durante todo o período da obra, o Adjudicatário garantirá a afixação no estaleiro, em local bem visível, do Organograma funcional em vigor.

O organograma funcional deverá constituir o **anexo 3**.

1.6 HORÁRIO DE TRABALHO

O Adjudicatário deverá submeter à aprovação do coordenador da obra em matéria de segurança e saúde o horário de trabalho que pretende utilizar no decorrer da empreitada, o qual deverá respeitar a legislação em vigor no nosso país, devendo o mesmo ser colocado em local bem visível.

A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário em vigor terá que ser submetida a autorização do coordenador da obra em matéria de segurança bem como da Inspeção de Trabalho.

O horário de trabalho em vigor bem como os pedidos de realização de trabalho extraordinário e respetivas autorizações devidamente assinadas serão arquivadas no **anexo 4**.

1.7 SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS

Todos os trabalhadores da obra (incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes) devem estar obrigatoriamente cobertos por um Seguro de Acidentes de Trabalho. Assim, o empreiteiro deverá entregar o documento comprovativo do seguro de acidentes de trabalho, válido, sem o qual não poderá iniciar os trabalhos. O adjudicatário terá de apresentar os seguros para os trabalhadores, que preveja empregar na obra, devendo seguir o mesmo procedimento sempre que contrate outros.

O adjudicatário deve verificar através de comprovativos, que todos os trabalhadores estão abrangidos pelo seguro, devendo incluir esses comprovativos, (Apólice; Folha de vencimento; Cobertura da Apólice, Validade), relativa a cada apólice, na ficha com o modelo que se apresenta em anexo.

Esta ficha deve ser elaborada pelo empregador e sujeita à aprovação do coordenador de segurança e saúde.

Estes documentos serão incluídos no **anexo 5**.



1.8 TRABALHADORES EMIGRANTES

Deverá no PSS ser exigido que os trabalhadores emigrantes estejam legais. Para esse efeito, e em cumprimento da legislação vigente, o adjudicatário deve apresentar uma declaração conforme o modelo apresentado no **anexo 6**, caso empregue trabalhadores emigrantes.

1.9 FASES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

O Adjudicatário deverá planejar os trabalhos da empreitada por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, garantindo, tanto quanto possível, a produtividade, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Assim, o Plano de Trabalhos definitivo da empreitada a ser entregue pelo adjudicatário conforme caderno de encargos, deve atender a possíveis incompatibilidades entre as diversas fases de trabalho.

Durante a execução da empreitada todos os materiais levados para vazadouro e o acesso dos novos não poderão ocupar espaços destinados às vias de acesso ao museu e ao sítio arqueológico, não esquecendo toda a segurança para proteção de funcionários, visitantes e veículos nas zonas de circulação que serão previamente definidas, sinalizadas de acordo com indicações do Dono de Obra.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente, e eliminar os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os trabalhos com riscos especiais, devem ser planeados e executados por forma a que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

1.10 MÉTODOS E PROCESSOS CONSTRUTIVOS

Os processos construtivos devem respeitar o estipulado no Caderno de Encargos, e em casos omissos, o adjudicatário deve propor uma solução para aprovação.

No entanto, o adjudicatário deve sempre antes da realização de qualquer trabalho, identificar quais os métodos e processos construtivos que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Nenhum trabalho que envolva riscos deverá ser realizado de forma imprevista, não planeada e não considerada no *Plano de Segurança e Saúde*.

1.11 FUNCIONAMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

O Plano de Segurança e de Saúde é um documento que estabelece as regras a observar no estaleiro da obra de “Convento de S. Bento de Castris- Arquitetura, Aguas e Esgotos” pretendendo-se reduzir o risco de ocorrência de acidentes e proteger a saúde dos trabalhadores durante a empreitada.

Atendendo aos métodos e processos construtivos selecionados pelo Adjudicatário e aceites pela Fiscalização, devem ser planeadas, implementadas e registadas todas as medidas que se justifiquem para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores. Assim, cabe ao Coordenador de Segurança da Obra, de acordo com a evolução dos trabalhos, efetuar, ou mandar efetuar as necessárias adaptações/complementos do *Plano de Segurança e de Saúde*.

O Plano de Segurança e de Saúde é um documento dinâmico, que será durante a fase de execução da empreitada, objeto de permanente adaptação/complemento, e que a todo o momento será prova do que foi previsto, planeado e executado em matéria de segurança e saúde.

A adaptação/complemento do Plano de Segurança e Saúde consiste essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste P.S.S. e na realização de registos das ações executadas que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante deste plano.

A atualização da documentação do *Plano de Segurança e Saúde* é da responsabilidade do Adjudicatário.

O arquivo relativo ao *Plano de Segurança e Saúde* deverá permanecer no estaleiro, devidamente organizado, durante toda a fase de construção.

Deverão antes, da obra ser consignada, ser estudadas e desenvolvidas neste PSS pela firma adjudicatária, as estruturas a construir e os meios a implementar antes de se dar início aos trabalhos, devendo esta nova versão do PSS, desenvolvimento do PSS (versão em fase de obra) ser previamente aprovada pelo Coordenador de segurança em Obra. A data desta aprovação pode coincidir com a data da consignação.



Nesta fase deverá a firma adjudicatária anexar a este PSS todos os elementos que nessa data disponha, nomeadamente:

- Regulamentação aplicável;
- Cópias das apólices de seguros de acidentes de trabalho disponíveis nessa data;
- Definição das várias fases da empreitada;
- Plano de estaleiro, plano de acesso, circulação e sinalização;
- Plano de trabalhos;
- Plano de proteções coletivas;
- Firmas que irão trabalhar em regime de subempreitada.

1.12 ENTREGA DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, incluindo os ensaios a realizar, o Adjudicatário entregará, no ato da Receção Provisória, ao Coordenador de Segurança da Obra e este ao Dono da Obra, o Plano de Segurança e Saúde organizado nos termos previstos. Este facto deverá ser registado no Auto de Receção Provisória.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, o Adjudicatário obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no Plano de Segurança e Saúde.



2 CARATERIZAÇÃO DA EMPREITADA

Pretende-se neste ponto caraterizar de uma forma genérica os trabalhos da empreitada, identificar as condicionantes e os riscos especiais.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada.

2.1 CARATERÍSTICAS GERAIS

É objetivo da empreitada a recuperação da igreja, a sua inclusão no percurso do Museu e a sua adaptação a outros usos pontuais como auditório e espaço de exposições. A intervenção consiste de uma forma geral nos seguintes trabalhos:

- Demolição de alvenaria de tijolo furado e remoção de revestimentos (azulejos e mosaicos)
- Remoção e transporte de resíduos demolições de paredes de alvenaria, e de revestimentos superficiais;
- Reparação e impermeabilização de terraço (casa da Abadessa)
- Reparação de rebocos interiores e vãos e conservação e restauro de todos os elementos pétreos.
- Execução de revestimentos, paredes e tetos, em estrutura leve de perfis de alumínio e placas de gesso cartonado;
- Instalação de rede de águas e esgotos;
- Colocação de equipamento sanitário;
- Colocação de moveis de cozinha e cafetaria;
- Execução de portas novas em madeira;
- Execução de caixilhos novos em madeira;
- Reparação de portas e janelas existentes;
- Pavimentos em madeira, impermeabilizações e isolamentos.
- Fornecimento e montagem de revestimentos em paredes com argamassa de cal e pintura
- Fornecimento e montagem de revestimentos em paredes com azulejo;
- Fornecimento e montagem de revestimentos em pavimentos com mosaico cerâmico, mármore;
- Pinturas



2.2 CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Na preparação e planeamento dos trabalhos, o adjudicatário deverá ter em consideração a localização da obra e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

2.3 MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

Os trabalhos incluídos na empreitada são os definidos nos Mapas de Quantidades de Trabalho que fazem parte do Projeto de Execução da empreitada.

Ao adjudicatário da obra compete, com a estreita colaboração do coordenador de Segurança da Obra, analisar os Mapas de Quantidades de Trabalho e avaliar/complementar a identificação dos trabalhos e materiais que oferecem riscos, e determinar as medidas preventivas adequadas, devendo a primeira avaliação ser efetuada antes do início dos trabalhos (antes da montagem do estaleiro).

2.4 PLANO DE TRABALHOS

O Plano de Trabalhos que o adjudicatário deverá entregar de acordo com o caderno de encargos, deverá ser preparado tendo em atenção que nos períodos de maior concentração de trabalhos, o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado.

Assim o plano de trabalhos deve ser preparado para que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que sejam incompatíveis, ou que a sua execução em simultâneo seja geradora de riscos acrescidos.

O Plano de Trabalhos deve ser submetido à apreciação do Coordenador de Segurança da Obra e só depois submetido à aprovação superior de acordo com o caderno de encargos.

O Plano de Trabalhos a apresentar pelo adjudicatário deve ser pormenorizado ao nível da semana e deverá constituir o **anexo 7**.



2.5 PLANO DE MÃO-DE-OBRA

Quando da entrega do Plano de Trabalhos definitivo, deve ser entregue a revisão do Plano de Mão-de-Obra e ser dado conhecimento do mesmo ao Coordenador da Obra em matéria de Segurança e Saúde.

O Plano de Mão-de-Obra deve, ao longo da empreitada, ser revisto mensalmente com indicação do nº de trabalhadores previstos para a obra, devendo constituir o **anexo 8**.

2.6 PROJETO DE ESTALEIRO

O Projeto de Estaleiro deverá identificar e definir a implantação e as características das instalações de apoio à execução dos trabalhos, dos equipamentos de apoio, das infraestruturas provisórias, bem como planear a sua organização e arrumação por forma a otimizar a operacionalidade, tendo em conta os condicionalismos já assinalados.

Na elaboração do Projeto de Estaleiro devem ser observadas as exigências estabelecidas no Regulamento das Instalações Provisórias do Pessoal Empregado nas Obras, RIPPEO (Decreto-Lei nº 46427 de 10 de julho de 1965 bem como regulamentos e disposições camarárias específicas).

Sem prejuízo do regulamentado, o Plano de Estaleiro deverá respeitar, se for possível aplicar, os seguintes aspetos:

VEDAÇÕES

Nos termos da alínea i) do Art.º 20.º do DL 273, a Entidade Executante obriga-se a tomar as medidas necessárias para que o acesso a todas as áreas do Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, devendo para tal cumprir e fazer cumprir pelos seus Subcontratados com toda a legislação aplicável e no presente PSS, seguindo ainda as indicações que a fiscalização venha a determinar.

O *Plano de Estaleiro* identificará a implantação das vedações/delimitações e as respetivas características, tendo em conta que, sempre que possível, deverão impedir fisicamente a entrada de pessoas não autorizadas.

Os entulhos deverão ser depositados em tapumes e transportados com celeridade a vazadouro.

Junto à entrada do estaleiro deverá obrigatoriamente constar a sinalização de segurança regulamentada.



INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

O estaleiro disporá de instalações sanitárias adequadas e devidamente resguardadas das vistas.

As instalações sanitárias a instalar no estaleiro da obra respeitarão, se for caso disso, as seguintes condições:

Lavatórios	1 unidade para 5 trabalhadores
Pé-direito mínimo	2,60 m
Chuveiros	1 unidade por 20 trabalhadores
Urinóis	1 unidade por 25 trabalhadores
Retretes	1 unidade por 15 trabalhadores
Altura mínima das divisórias entre chuveiros e entre retretes	1,70m

ARMAZÉNS DE MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechadas.

FERRAMENTARIA

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em áreas fechadas destinadas para o efeito.

VITRINA PARA AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No estaleiro deverá encontrar-se em placar com as dimensões adequadas e em local bem visível, uma vitrina, destinada a afixar a documentação relativa à segurança e saúde, nomeadamente a exigida por lei e a prevista no presente Plano de Segurança e Saúde.

O Plano de estaleiro deverá encontrar-se no **anexo 9**.

LIMPEZA E RECOLHA DE LIXOS

A Entidade Executante deverá dar especial atenção às condições de trabalho dos trabalhadores, prevendo os meios necessários para manutenção e conservação de todas as instalações sociais e para uma adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência dos trabalhadores, incluindo as áreas de trabalho.



Deverá também prever a recolha dos lixos em recipientes hermeticamente fechados e providenciar a sua remoção diária. A remoção deverá, sempre que possível, ser feita pelos serviços camarários devendo a Entidade Executante diligenciar, junto dos mesmos, tal serviço.

2.7 LISTA DE TRABALHOS E MATERIAIS COM RISCOS PARA A SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES

A empreitada em referência, inclui os seguintes trabalhos considerados de maior risco:

-Trabalhos em altura – Conservação e restauro de materiais pétreos , pintura mural e madeiras, e caiações, trabalhos na cobertura e rede de drenagem pluvial.

- Utilização de produtos tóxicos para tratamento de madeiras e outros pontuais de conservação e restauro.

Sem prejuízo de outros riscos que o Adjudicatário, o Coordenador de Segurança e a Fiscalização venham a identificar, o adjudicatário definirá, atendendo aos processos e métodos construtivos, as medidas preventivas adequadas para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores.

2.8 FICHA DE TRABALHOS COM RISCOS

ATIVIDADE	PRINCIPAIS RISCOS	MEDIDAS PREVENTIVAS
Montagem/desmontagem de estaleiro	Queda ao nível Queda de objetos Cortes ou golpes por objetos ou ferramentas Contactos elétricos	Trabalhadores com formação adequada. Projeto de estaleiro definido com a identificação dos locais para a implantação dos equipamentos. Rede elétrica estaleiro instalada por profissionais habilitados. Local dos trabalhos devidamente desimpedidos e organizados. Quadros elétricos com disjuntores diferenciais de alta sensibilidade com proteção mínima de 30mA. Os contentores metálicos, quadros elétricos, etc. deverão ter todos os elementos equipotencializados e ligados à terra.
Montagem/utilização/desmontagem andaimes	Queda em altura Queda de objetos Queda ao mesmo nível Cortes / golpes Choques e pancadas com estrutura / equipamentos Sobre-esforços Colapso da estrutura	Antes de se iniciar a montagem do andaime devem ser conhecidos todos os condicionalismos existentes no local; Os andaimes devem ser montados e desmontados por pessoal especializado e só poderão ser colocados em serviço após inspeção; As bases dos andaimes devem assentar sobre pranchas de madeira, a fim de promover a



ATIVIDADE	PRINCIPAIS RISCOS	MEDIDAS PREVENTIVAS
	Atropelamento	degradação das cargas; Os andaimes deverão ter todos os elementos equipotencializados e ligados à terra; As ancoragens devem ser executadas a elementos resistentes e nunca a estruturas provisórias – deve ser executada, no mínimo, uma ancoragem por cada 10m2 de andaime; A distância máxima das plataformas horizontais à estrutura deve ser inferior a 30cm. Caso isso não seja possível, deverão ser colocados guarda-costas e guarda-cabeças entre ambos; As plataformas de trabalho devem possuir guarda-corpos superior e intermédio, bem como, guarda-cabeças; Todos os trabalhadores deverão ser informados da capacidade de carga do andaime, bem como, da sua correta utilização; Deve ser rigorosamente proibido saltar das plataformas de trabalho para o edifício; Deve ser rigorosamente proibida a retirada de quaisquer elementos de segurança do andaime; Uso de EPIS adequados à execução dos trabalhos.
Demolições e remoção de diversos elementos	Queda em altura Queda de objetos Projeção de fragmentos e ou partículas Contactos elétricos Exposição ao ruído Exposição a vibrações Danos causados por seres vivos Queda ao mesmo nível Cortes / golpes Choques e pancadas com estrutura / equipamentos Sobre esforços Colapso da estrutura Atropelamento	Antes de se iniciar qualquer trabalho, devem ser cortadas (garantidamente) todas as infraestruturas; Antes de se dar início a qualquer trabalho, deve-se verificar o estado de estabilidade e solidez de todos os elementos construtivos e decorativos; Devem ser desmontados e retirados todos os elementos frágeis antes do início da demolição; Devem ser escorados, entivados e/ou saneados os elementos construtivos que apresentem instabilidade ou falta de resistência, antes de se dar início aos trabalhos de demolição; Deve ser delimitado todo o perímetro da área em demolição; Caso seja necessário, os andaimes devem estar completamente desligados dos elementos a demolir; A demolição deverá ser executada piso por piso, de cima para baixo e, os trabalhadores devem laborar todos no mesmo piso; A demolição terá de começar pelos elementos suportados e depois pelos suportantes; Os acessos e os caminhos de evacuação deverão estar sempre livres e desimpedidos; É rigorosamente proibido atirar entulhos pelas janelas ou aberturas nos pisos; Os entulhos deverão ser regados e descidos através de condutas; Todos os trabalhadores deverão ter conhecimento dos elementos a demolir e dos elementos resistentes/suporte; Em dias de chuva intensa os trabalhos devem ser



ATIVIDADE	PRINCIPAIS RISCOS	MEDIDAS PREVENTIVAS
		suspensos; Uso de EPIS adequados à execução dos trabalhos.
Execução de pinturas e caiações	Queda em altura Queda de objetos Projeção de fragmentos e ou partículas Exposição ao ruído Queda ao mesmo nível Cortes / golpes Choques e pancadas com estrutura / equipamentos Sobre esforços Exposição a substâncias nocivas ou tóxicas; Contacto com substâncias causticas ou corrosivas; Explosão; Incêndio.	Durante a aplicação de tintas/vernizes deve ser garantida a renovação de ar necessária, a fim de evitar intoxicações; Uso de EPIS adequados à execução dos trabalhos; Uso de EPIS de acordo com o estipulado nas FDS dos produtos; Devem existir no estaleiro, e acessível a todos os trabalhadores, as Fichas de Dados de Segurança dos produtos utilizados; Deve ser rigorosamente proibido, fumar ou ingerir alimentos durante a manipulação de substâncias ou preparações perigosas; Evitar o contacto de dissolventes com a pele; É expressamente proibido lavar as mãos ou outras partes do corpo com substâncias nocivas ou tóxicas; Caso seja aplicável, os trabalhadores deverão utilizar máscara com filtros de proteção respiratória adequados aos trabalhos a executar; Todos os trabalhadores deverão possuir formação e deverão conhecer todos os riscos a que poderão estar expostos; Deverá existir em cada frente de obra, no mínimo, um extintor de pó químico do tipo ABC.
Decapagens e trabalhos de reparação/tratamento e pintura de madeiras	Exposição a substâncias nocivas ou tóxicas; Contacto com substâncias causticas ou corrosivas; Explosão; Incêndio.	Uso de EPIS de acordo com o estipulado nas FDS dos produtos; Devem existir no estaleiro, e acessível a todos os trabalhadores, as Fichas de Dados de Segurança dos produtos utilizados; Deve ser rigorosamente proibido, fumar ou ingerir alimentos durante a manipulação de substâncias ou preparações perigosas; Quando vazias, as garrafas de gás devem ser etiquetadas e armazenadas em posição vertical; Todas as fontes de ignição devem ser afastadas de líquidos inflamáveis; Deverá existir em cada frente de obra, no mínimo, um extintor de pó químico do tipo ABC.



ATIVIDADE	PRINCIPAIS RISCOS	MEDIDAS PREVENTIVAS
Trabalhos de reparação de rebocos e aplicação de revestimentos em tetos e paredes	Queda em altura Queda de objetos Projeção de fragmentos e ou partículas Queda ao mesmo nível Cortes / golpes Choques e pancadas com estrutura / equipamentos Sobre esforços;	Uso de EPIS de acordo com o estipulado nas FDS dos produtos; Devem existir no estaleiro, e acessível a todos os trabalhadores, as Fichas de Dados de Segurança dos produtos utilizados; Todos os trabalhadores deverão usar os EPIS necessários à realização dos trabalhos, nomeadamente arneses de segurança contra quedas em altura; Os visitantes só poderão entrar no estaleiro caso sejam acompanhados pelo encarregado e ou pelo DO.
Pavimentos e tetos	Queda em altura Queda de objetos Projeção de fragmentos e ou partículas Queda ao mesmo nível Cortes / golpes Choques e pancadas com estrutura / equipamentos Sobre esforços;	Uso de EPIS de acordo com o estipulado nas FDS dos produtos; Devem existir no estaleiro, e acessível a todos os trabalhadores, as Fichas de Dados de Segurança dos produtos utilizados; Todos os trabalhadores deverão usar os EPIS necessários à realização dos trabalhos, nomeadamente arneses de segurança contra quedas em altura; Os visitantes só poderão entrar no estaleiro caso sejam acompanhados pelo encarregado e ou pelo DO
Rede de abastecimento de águas e drenagem de águas residuais domésticas	Queda em altura Queda de objetos Projeção de fragmentos e ou partículas Exposição ao ruído Queda ao mesmo nível Cortes / golpes Choques e pancadas com estrutura / equipamentos Sobre esforços Exposição a substâncias nocivas ou tóxicas; Incêndio.	Uso de EPIS adequados à execução dos trabalhos; Uso de EPIS de acordo com o estipulado nas FDS dos produtos; Devem existir no estaleiro, e acessível a todos os trabalhadores, as Fichas de Dados de Segurança dos produtos utilizados; Deve ser rigorosamente proibido, fumar ou ingerir alimentos durante a manipulação de substâncias ou preparações perigosas; É expressamente proibido lavar as mãos ou outras partes do corpo com substâncias nocivas ou tóxicas; Caso seja aplicável, os trabalhadores deverão utilizar máscara com filtros de proteção respiratória adequados aos trabalhos a executar; Todos os trabalhadores deverão possuir formação e deverão conhecer todos os riscos a que poderão estar expostos; Deverá existir em cada frente de obra, no mínimo, um extintor de pó químico do tipo ABC. Deverá haver proteções coletivas contra quedas em



ATIVIDADE	PRINCIPAIS RISCOS	MEDIDAS PREVENTIVAS
		altura no limite da zona de trabalhos e onde tal não for possível será obrigatório o uso de arnês. Deverá ser implementado um método adequado para a remoção dos elementos da cobertura
Diversos	Queda em altura Queda de objetos Queda ao mesmo nível Sobre esforços Cortes / golpes	Instalações de equipamentos; As frentes de obra devem estar devidamente limpas e organizadas; Deverá ser ministrada formação de acolhimento a todos os trabalhadores que entrarem em obra; Todos os trabalhadores deverão possuir e envergar os EPI'S necessários para a circulação no interior da obra; Os visitantes só poderão entrar no estaleiro caso sejam acompanhados pelo encarregado e ou pelo DO.



3 AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

Nesta secção são definidas todas as regras a atender no planeamento da empreitada, para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos.

3.1 PLANO DE AÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

O levantamento de todos os condicionantes existentes no local é importante na medida em que, deverão condicionar a implantação do estaleiro e mesmo o modo de execução dos trabalhos.

Existem alguns condicionalismos que são, já nesta fase, perceptíveis e que deverão ser assinalados, no entanto o adjudicatário deverá completar a ficha que se apresenta no **anexo 10** e submetê-la à aprovação ao coordenador de segurança e saúde.

3.2 PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Segundo este plano, que deverá ser previsto pelo adjudicatário, todos os trabalhadores e eventuais viaturas, deverão ser devidamente identificadas.

Este Plano deverá focar os seguintes aspetos:

- O acesso ao estaleiro da obra deverá estar devidamente identificado.
- A entrada no estaleiro da obra deve possuir indicação de utilização obrigatória do Equipamento de Proteção Individual.
- Na definição dos caminhos de circulação, dentro do estaleiro, deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos previstos, atendendo às suas características, nomeadamente dimensionais.
- A sinalização externa ao estaleiro terá de ser submetida à aprovação da Fiscalização e das entidades competentes.



Internamente ao estaleiro a sinalização deverá identificar:

- Sinalização de zonas perigosas ou interditas, com a identificação dos perigos;
- A obrigação de uso, dependendo do tipo de trabalho, de Equipamento de Proteção Individual (EPI's)

Capacetes

Óculos de vários tipos

Auriculares externos e internos

Máscaras de soldadura e anti poeiras

Luvas de vários tipos

Cintos de segurança

Fatos impermeáveis

Botas de PVC

Botas de cabedal com palmilha e biqueira de aço

O Plano de Acesso, Sinalização e Circulação, deve ter em conta o estipulado no Decreto- lei nº 141/95 de 14 de Junho, no que respeita às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho.

A sinalização a empregar nos estaleiros deverá ser a prevista na Portaria 1456-A/95 de 11 de Dezembro e no Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro com as alterações que lhe sucederam.

Os sinais deverão ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais de três sinais juntos.

As cores a utilizar na sinalização são as que se indicam no quadro abaixo ou outras que estejam em vigor.



COR	SIGNIFICADO QUE POSSUEM	INDICAÇÕES QUE FORNECEM
Vermelha	Proibição	Atitudes perigosas
	Perigo, alarme	Stop; dispositivos de corte de emergência; evacuação
	Material e equipamento de combate a incêndios	Identificação e localização
Amarelo ou laranja	Sinal de aviso	Atenção, precaução, verificação
Azul	Sinal de obrigação	Comportamento ou ações específicas; Obrigação de utilizar equipamentos de proteção individual
Verde	Sinal de salvamento ou de socorro	Portas, saídas, vias, material, locais específicos, postos
	Situação de segurança	Regresso à normalidade

Junto com o Plano de Estaleiro deverá ser arquivado o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização.

3.3 PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS

A proteção coletiva está prevista na Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde.

O Plano de proteções coletivas a desenvolver pelo adjudicatário deverá definir os equipamentos de proteção coletiva a empregar (guarda corpos, redes de segurança, etc.) e a sua implantação nos locais adequados em função dos riscos a que grupos de trabalhadores poderão estar sujeitos (risco de queda em altura, queda de objetos, etc.), de acordo com a lista de trabalhos com riscos especiais anteriormente referenciados.



Riscos	Medidas Preventivas
Queda ao mesmo nível	- Assegurar que os materiais e equipamentos estão devidamente arrumados; - Manter estaleiro limpo;
Queda de objetos	- Nas áreas onde é previsível a queda de objetos criar uma proteção envolvente com resistência adequada; - Dotar os andaimes de rede de malha fina e rodapé; - Correto acondicionamento de cargas no estaleiro.
Queda em altura	- Montagem de guarda corpos superior e intermédio em todos os andaimes e plataformas de trabalho com altura superior a 1,5 m; Também pelo interior, quando o afastamento à fachada for superior a 0,30 m. - Na impossibilidade de montagem de guarda-corpos, montagem de linhas de vida amarradas a pontos resistentes para fixação dos arneses.
Cortes e golpes por objetos e ferramentas; Entalamentos	- Verificação regular do estado de conservação das proteções de origem de máquinas e ferramentas.
Contactos Elétricos	- Verificação regular do estado de conservação dos componentes elétricos de máquinas, ferramentas e grua.

3.3.1 FICHA DE RISCOS E RESPETIVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO COLETIVAS

RISCOS	MEDIDAS DE PREVENÇÃO COLETIVAS
Queda em altura	Montagem de guarda corpos superior e intermédio em todos os andaimes e plataformas de trabalho com altura superior a 1,5 m; Também pelo interior, quando o afastamento à fachada for superior a 0,30

Além da listagem de medidas a apresentar, as mesmas devem ser identificadas sobre as plantas do estaleiro e da obra, registando-se todos os locais onde deverão ser instaladas proteções coletivas, que deverão ser dimensionadas e especificadas.

O Plano de Proteções coletivas deve ser mantido atualizado cabendo ao Adjudicatário proceder à sua revisão/atualização face à evolução dos trabalhos.

Não obstante o adjudicatário elaborar o referido plano, este deve atender às seguintes exigências, que são referenciadas a seguir.

3.3.2 GUARDA CORPOS RÍGIDOS

Os guarda corpos a utilizar devem ser preferencialmente rígidos e cumprir o que se estabelece a seguir.

Os elementos horizontais, podem ser constituídos por diferentes tipos de materiais, nomeadamente por tubos, barras ou perfis metálicos ou tábuas de madeira, solidamente colocados a 0,45m e 1,00m acima do plano de trabalho.

Outro elemento importante é o rodapé (guarda-cabeça), constituído por uma tábua de madeira com 0,15m de altura e solidamente fixa aos montantes.

3.3.2.1 GUARDA CORPOS RÍGIDOS

Resistência horizontal de 600 N	Aplicada superiormente sem que se verifique deformação superior a 5 mm após a retirada da força
Resistência horizontal de 900 N	Aplicada superiormente sem que se verifique deslocamento superior a 15 mm após a retirada da força
Efeito dinâmico horizontal de 900 N projetado na guarda – corpos à velocidade de 2m/s	Aplicado superiormente, correspondente à absorção de energia de 180 J sem que se verifique um deslocamento superior a 50 cm após retirada da força
Secção mínima dos montantes para tubos ou perfis de aço	$\phi 37,7$ a 40 mm com espessura de 2 a 2,9mm; ☐ 30x30 mm com espessura de 2 mm



Vão máximo entre montantes	2,20m
Material	Tubos ou perfis de aço protegidos contra a corrosão e que não permitam a acumulação de água no seu interior

3.3.3 ANDAIMES

Antes da montagem do andaime, deve o adjudicatário proceder ao seu dimensionamento e pormenorização de montagem, atendendo às exigências estabelecidas nas normas **EN 12810-1** e **EN 12810-2**: aprovadas a 4 de Setembro de 2003 pelo CEN (Comité Europeu para a Normalização);

Devem ser estabelecidas regras gerais a observar, nomeadamente as características físicas e mecânicas dos materiais utilizados, dos elementos estruturais resistentes, bem como do acesso e proteções periféricas.

Aos tipos de contraventamentos e amarrações devem ser exigidas e explicadas os tipos e número exigidos. Nos quadros seguintes apresentam-se algumas das exigências.

No **anexo 11** devem ser incluídos os Planos de Proteções Coletivas preparados e implementados, devendo ser notado sobre os mesmos as fases a que cada um respeita.

3.4 PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Por EPI entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos pessoais no desempenho das tarefas que lhe são atribuídas.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário.

Assim, os de uso permanente deverão ser usados durante a permanência de qualquer trabalhador no estaleiro, como seja o capacete de proteção, as botas com biqueira de aço e o colete de alta visibilidade adequado à função.

Os de uso temporário deverão ser utilizados dependendo do tipo de tarefa que desempenha, como seja por exemplo o uso de arneses na execução de trabalhos em altura.

Antes da utilização de qualquer EPI, a Direção Técnica da Empreitada terá de assegurar que são transmitidas ao trabalhador todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento.



O trabalhador deverá respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

Nas fichas de avaliação de riscos a elaborar pelo adjudicatário deverá constar a medida de prevenção individual para uma determinada zona do corpo e risco associado.

O adjudicatário deverá elaborar as fichas de equipamento de proteção individual, descrevendo para cada função do pessoal presente em estaleiro os equipamentos de proteção individual a fornecer. Sugere-se o modelo seguinte para as respetivas fichas, que deverá conter no mínimo a informação apresentada.

3.4.1 FICHA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Categoria Profissional:-----

Parte do corpo a proteger	Equipamento de proteção individual	Frequência de utilização	Duração/Validade

A apresentação deste plano deverá ser efetuada até 11 dias antes da abertura do estaleiro e o adjudicatário ao elaborar o plano deverá ter em atenção:

- Os capacetes de proteção devem cumprir o disposto na NP EN 397 DE 1997
- As botas de proteção devem respeitar o disposto nas normas EN ISO 20344:2011 e EN ISO 20345 e EN ISO 20347, podendo ser também aplicáveis as normas EN ISO 20346: 2014, EN ISO 20347: 2012, EN 61340-4-3: 2002 e EN ISO 17249: 2013

No que se refere aos capacetes de proteção há que prever um sistema de cores, função da categoria dos trabalhadores, de acordo com o quadro seguinte:



3.4.2 CORES DOS CAPACETES EM FUNÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

CORES DOS CAPACETES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS
Branco	Encarregados Chefes de equipa Apontadores Medidores/ Orçamentista
Verde	Pedreiros Trolhas
Vermelho	Carpinteiros
Azul	Canalizadores Eletricista
Amarelo	Serventes Auxiliares
Laranja	Condutores manobreadores
Cinzentos	Apontador Ferramenteiro

O adjudicatário deverá registar a distribuição de todos os equipamentos que deverá ficar registada no **Anexo 12**, de acordo com o modelo apresentado.

3.5 PLANO DE UTILIZAÇÃO E CONTROLO GERAL DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

O adjudicatário deverá apresentar até 20 dias após a data de consignação da obra, um Plano de Utilização de equipamentos.

Este documento fundamental, deve ser constituído por um diagrama de carga correspondente a cada tipo de equipamento, como o exemplo que se segue:



	MESES						
Equipamento Fixo	Qt	1	2	3	4	...	n
Guincho eléctrico	1		1	1	1	1	1
TOTAL							

O equipamento de uso geral e o respetivo mapa de mobilização serão definidos pelo Plano de Trabalhos da Obra.

Todas as ferramentas manuais deverão ser controladas pelo ferramenteiro, de modo a garantir o seu bom estado de conservação.

O trabalhador ao usar qualquer tipo de ferramenta energizada, (a qual, normalmente, provoca ruído) bem como os colegas que se encontrem a trabalhar junto deste, deverão usar auriculares protetores.

Durante o seu emprego dever-se-á reduzir ao mínimo, a existência de outros profissionais nas proximidades, de modo a evitar a sua exposição ao ruído.

O adjudicatário deverá controlar semanalmente os equipamentos e estruturas provisórias, nomeadamente no que diz respeito aos andaimes, plataformas de trabalho, ou outras.

O adjudicatário deverá designar o responsável pelo controlo geral dos equipamentos de estaleiro (pessoa com categoria profissional equivalente ou superior a encarregado), ao qual cabe assegurar a realização do controlo geral que terá de incidir sobre todos os equipamentos que podem apresentar riscos para os trabalhadores.

Em caso de deteção de anomalias, deverá proceder-se imediatamente à sua retificação.

As fichas relativas a este controlo, bem como aos Procedimentos de Inspeção a considerar deverão igualmente ser arquivadas no **anexo 13**.



3.6 PLANO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

Este plano visa estabelecer para os elementos/operações de construções c/ riscos associados, as medidas preventivas a adotar face a esses riscos e estabelecer o processo de registo por forma a comprovar a execução das medidas previstas.

3.6.1 PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

Esta ficha deve ser organizada por operações de construção ou elementos de construção, tipificando tarefas que compõem os Mapas de Quantidades, nomeadamente aquelas que oferecem maior probabilidade de ocorrência de acidentes.

3.6.2 REGISTO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

É responsabilidade do Adjudicatário verificar a execução dos elementos/operações de acordo com os Procedimentos de Inspeção e Prevenção estabelecidos, bem como registar as ações realizadas e respetivos resultados, verificando a conformidade e não conformidade dos resultados, registo este que deverá ser feito através da ficha de “Registo de Inspeção e Prevenção”.

3.6.3 REGISTO DA NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES PREVENTIVAS

Sempre que se verificar que uma não conformidade apresenta gravidade significativa, deverá o Adjudicatário propor e acordar com a Fiscalização e com o Coordenador da Segurança as ações corretivas/preventivas a executar, de acordo com a ficha de “Registo de Não – Conformidade e Ações Preventivas”

Deverão ser arquivadas no **anexo 14** todas as fichas, respeitantes a esta matéria, que forem apresentadas ao longo da empreitada.



3.7 PLANO DE EMERGÊNCIA

Segundo a legislação em vigor, constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidentes ou catástrofe. O adjudicatário deverá preparar até 11 (onze dias) após a data da consignação um Plano de Emergência estabelecendo as medidas a aplicar em caso de acidente ou catástrofe, o qual deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- A fixação na vitrina do registo de telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias dos serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador da Segurança da Obra, Diretor Técnico da Empreitada, Encarregado Geral.
- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o posto de 1ºs socorros. (Nota: Deverá existir em obra uma caixa de 1ºs socorros e dois extintores de incêndios).
- Identificação de elementos com formação em prestação de 1ºs socorros (socorristas do trabalho).
- Caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as zonas de trabalho para evacuação dos sinistrados e de todo o pessoal em obra em caso de ocorrência de catástrofe (por exemplo incêndio). Deve haver compatibilidade entre o Plano de emergência da obra e o Plano de emergência do Museu.
- Em caso de acidente e/ou incêndio, é fundamental que a Direção de Obra tome conhecimento imediato da ocorrência.

Compete a esta Direção despoletar e coordenar todas as ações necessárias, sem prejuízo de, na sua ausência, serem tomadas as medidas tendentes à circunscrição da ocorrência, ao socorro imediato e à tomada de medidas de proteção.

No Plano de Emergência deverá ainda constar a seguinte ficha:



3.7.1 REGISTO DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA

S.O.S.....	112
Bombeiros (R.S.B).....	
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.....	
Intoxicações.....	
Polícia Segurança Pública.....	
Posto Médico da Companhia de Seguros.....	
Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)	
Socorrista.....	
Médico.....	
Hospital	
Hospital	
Farmácia mais próxima.....	
Água	
Eletricidade.....	
Gás.....	

Os documentos preparados no âmbito do Plano de Emergência serão arquivados no **anexo 15**.

3.8 PLANO DE IDENTIFICAÇÃO E DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

É responsabilidade do Adjudicatário identificar os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes.

Para tal deverá promover uma ficha com modelo à sua escolha a qual deverá ser preenchida por todos os trabalhadores e conter os principais dados de identificação, entidade empregadora, categoria profissional e a data de início de funções na obra. Estes elementos devem ser adequados ao regulamento da proteção de dados.



Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos.

É da responsabilidade do Adjudicatário assegurar que cada trabalhador possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções, pelo que nas fichas individuais deverá ser anotada a data do último exame médico e o resultado da inspeção médica, sendo ainda anexada a cada ficha individual a declaração assinada pelo Médico do Trabalho atestando a capacidade do trabalhador e a data da próxima inspeção médica.

Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 dias devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

É responsabilidade do Adjudicatário proceder à verificação das fichas individuais de todos os trabalhadores na 1ª semana de cada mês por forma a garantir que todos os trabalhadores têm as inspeções médicas válidas (as quais deverão ter periodicidade aconselhada pelo médico de trabalho).

No **anexo 16** devem ser arquivadas as fichas individuais de todos os trabalhadores contendo todos os dados mencionados e devidamente assinadas e datadas pelo Diretor Técnico da Empreitada.

3.9 PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

Em caso de acidente de trabalho na obra (com os trabalhadores da sua empresa, ou de qualquer subempreiteiro), deverá o Adjudicatário informar o Dono de Obra e o Coordenador de Segurança, em impresso próprio cujo modelo se apresenta em anexo, nas 24 horas imediatas à sua ocorrência, para além de participar à Companhia de Seguros.

As participações de acidentes possibilitam, em reuniões de Segurança, a sua devida apreciação e a análise das medidas corretivas tomadas.

Sempre que ocorra um acidente grave, nomeadamente quando deles resulte a morte ou a presumível incapacidade permanente dos sinistrados, para além dos procedimentos atrás mencionados, deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente, o qual deve ser presente ao Coordenador de Segurança da Obra.



Índice de Incidência (II) é o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período

$$II = (N^{\circ} \text{ acidentes} * 1000) / N^{\circ} \text{ trabalhadores}$$

Índice de frequência (IF) é o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de Homens hora trabalhadas no mesmo período

$$IF = (N^{\circ} \text{ acidentes} * 1000\ 000) / N^{\circ} \text{ homens hora trabalhadas}$$

Índice de Gravidade (IG) é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil homens hora trabalhadas nesse período

$$IG = (N^{\circ} \text{ dias perdidos} * 1000) / N^{\circ} \text{ homens hora trabalhadas}$$

Índice de Incidência (ID) é o número médio de dias perdidos por cada acidente

$$ID = (IG * 1000) / IF = (N^{\circ} \text{ dias perdidos}) / N^{\circ} \text{ acidentes}$$

A entrega do plano deverá ser efetuada antes da abertura do estaleiro.

O adjudicatário deverá propor a elaboração da **ficha de registo de acidentes** e da **ficha de registo de Índices de sinistralidade**, **contendo o índice de incidência, Índice de frequência e o índice de gravidade** (devendo esta última ser elaborada mensalmente até ao dia 5 de cada mês), as quais deverão fazer parte **do anexo 17**.

3.10 PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, o adjudicatário deverá preparar até 11 (onze) dias antes da abertura do estaleiro, um *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores*.

O *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores* poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:



- Ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspetos essenciais;
- Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde, nomeadamente:
- Primeiros socorros (deverá existir pelo menos um trabalhador com formação em primeiros socorros);
- Manuseamento de extintores e noções de combate a incêndios
- Como levantar pesos;
- Ordem e limpeza;
- Sinalização de segurança, riscos mais frequentes na construção civil;
- Riscos dos trabalhos associados à eletricidade;
- Riscos associados aos trabalhos em altura e utilização do equipamento de segurança (arneses).

Deve ser prevista numa vitrina em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, com informações gerais no que respeita a aspetos essenciais do *Plano de Segurança e de Saúde*:

- Horário de trabalho
- Quadro com registo de telefones de emergência
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade
- Figuras com referências e aspetos específicos sobre a realização de trabalhos.
- Informações relativas às ações que decorrerão no estaleiro sobre segurança e saúde.

As ações de sensibilização, dinamizadas pelo Diretor de obra terão necessariamente a colaboração do Coordenador de Segurança em fase de obra.

O Adjudicatário incluirá no **anexo 18** os Planos de Formação e Informação dos Trabalhadores que desenvolva com as respetivas calendarizações de ações, assim como os registos comprovativos da realização das mesmas.

4 COMPILAÇÃO TÉCNICA

4.1 DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS

A Compilação Técnica, de acordo com o estipulado no nº 2 do art.º 16 do DL 273/2003 de 29 de Outubro, corresponde à reunião de todos os elementos relevantes em matéria de segurança e saúde, tendo em vista as intervenções posteriores à conclusão da obra. Assim, pretende-se a elaboração da Compilação Técnica de todos os elementos que caracterizam a obra em causa, ou seja:

4.1.1 FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES

Os intervenientes no ato de projetar e construir devem ser identificados, conforme documento abaixo:

Dono de Obra	Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN)
Projetista	
Coordenador Projeto de Segurança e Saúde	
Coordenador de Obra de Segurança e Saúde	
Fiscalização	
Empreiteiro Geral	
Subempreiteiros	
...	

No final da empreitada, todos os intervenientes devem ser identificados e o documento acima apresentado atualizado.



4.1.2 FICHA DE REALIZAÇÃO DA OBRA

Esta ficha deve atender aos seguintes aspetos:

Data da consignação	
Data do início de Obra	
Data de conclusão da Obra	
Valor da Adjudicação (1)	
Valor de montagem e desmontagem de estaleiro	
Encargos com a segurança e saúde	
Valor das subempreitadas	
Valor dos erros	
Valor das omissões	
Valor das revisões de preço	
Valor total final da Obra	
Data da receção provisória	
Prazo de garantia da empreitada	5 anos após receção provisória
Data da Receção Definitiva	

4.1.3 TELAS FINAIS

O adjudicatário deverá no final da empreitada apresentar em formato A3 todas as peças desenhadas relativas às várias especialidades das telas finais.

Deverá ainda compilar todo o levantamento fotográfico feito ao longo da empreitada, bem como apresentar relatório escrito de quaisquer situações ou deficiências encontradas no edifício e não detetadas na fase de projeto.

4.1.4 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM OBRA

A documentação técnica relativa a todos os materiais e equipamentos aprovados e utilizados no decorrer da empreitada, deve ser devidamente organizada e constituir anexo à “Compilação Técnica”.

4.1.5 GARANTIA DA OBRA

A garantia prevista para a presente empreitada é de variável para os trabalhos executados, conforme indicado no Caderno de Encargos.

4.1.6 LIVRO DE REGISTO DE OBRA

O livro deve fazer parte da compilação técnica da obra, devendo o mesmo focar os seguintes aspetos:

- Início e conclusão das diversas fases e tipos de trabalhos;
- Datas de chegada e retirada do equipamento principal;
- Acidentes de trabalho;
- Alterações a materiais ou processos construtivos inicialmente estipulados e respetivas datas;
- Suspensões ou paralisações do trabalhos e respetivas causas e datas;
- Indicação da documentação trocada entre os vários intervenientes ao longo da empreitada, com registo das datas,
- Acidentes de trabalho;

4.1.7 AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

Durante a utilização do edifício dever-se-á atender a uma série de medidas por forma a prevenir tanto quanto possível quaisquer riscos.

4.2 PLANO DE MANUTENÇÃO

O Plano de Manutenção será elaborado pelo adjudicatário, devendo o mesmo ser entregue até à data de conclusão da obra. Este plano indicará os procedimentos a ter, bem como a sua frequência, para a



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

manutenção dos edifícios intervencionados, atendendo aos materiais utilizados, Caderno de Encargos e indicações dos fabricantes.

O plano de manutenção a elaborar compreenderá todas as especialidades.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO

A técnica Superior

Maria João Costa

Engenheira Civil



5 ANEXOS

5.1 ANEXO 1 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

5.1.1 DOCUMENTO 1 – MODELO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

COMUNICAÇÃO PRÉVIA
1 – Data da comunicação:
2 – Endereço completo do estaleiro:
3 . Dono da obra, nome e endereço:
4 – Natureza da Obra:
5 – Autor(es) do projeto, nome(s) e endereço(s):
6 – Fiscal(ais) da obra, nome(s) e endereço(s)
7 – Técnico Responsável da obra, endereço e número de inscrição:
8 – Coordenador(es) em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do projeto da obra, nome(s) e endereço(s):
9 – Coordenador(es) em matéria de segurança e saúde durante a realização da obra, nome(s) e endereço(s):
10 – Diretor de obra, nome e endereço:
11 – Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro:
12 – Estimativa do número de empresas e trabalhadores independentes no estaleiro:
13 – Identificação das empresas já seleccionadas:



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

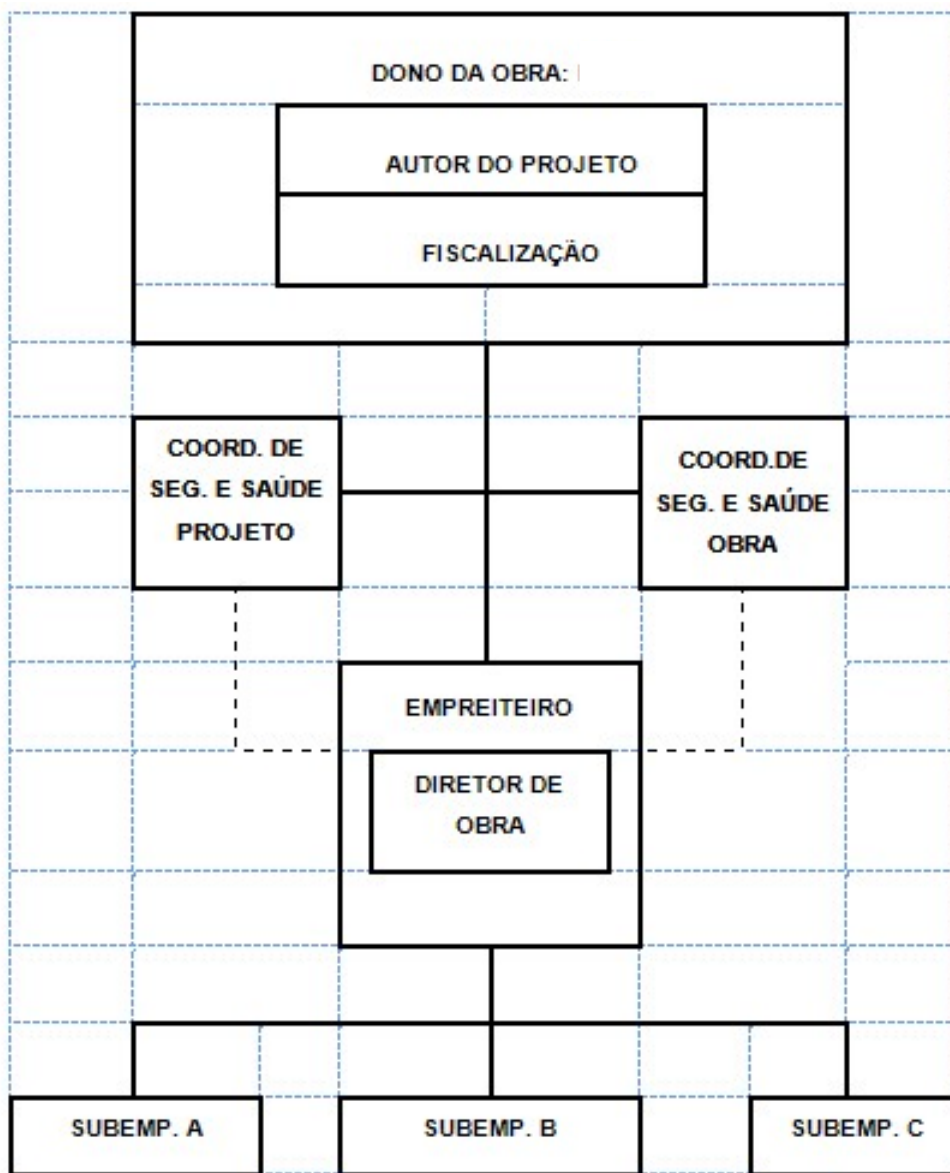
CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

5.2 ANEXO 2 - REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL



5.3 ANEXO 3 - ORGANOGRAMA FUNCIONAL





**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

5.4 ANEXO 4 - HORÁRIO DE TRABALHO



5.5 ANEXO 5 - SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

5.5.1 RESUMO SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Nome da empresa ou trabalhador independente	Companhia de Seguros	Nº da Apólice	Validade da Apólice	Modalidade		
				Pfc	Pfs	Pv

Pfc=Prémio fixo com nomes

Pfs=Prémio fixo sem nomes



5.6 ANEXO 6 - TRABALHADORES EMIGRANTES

5.6.1 DECLARAÇÃO PARA TRABALHADORES EMIGRANTES

Identificação do Empreiteiro (Consórcio) ou ...

DECLARAÇÃO

..., empresa(s) que constitui(em) o empreiteiro (consórcio) adjudicatário da obra” “,
declaram, nos termos e para os efeitos dos nºs 4 e 5 Artº 198 do Decreto-Lei 23/2997 de 4
de julho, que cumprem as obrigações decorrentes da lei relativamente a todos os
trabalhadores emigrantes, eventualmente contratados para a execução desta obra,
assegurando esse cumprimento por parte dos seus subcontratados (subempreiteiros e
trabalhadores independentes), e bem assim da sucessiva cadeia de subcontratação.

(Localidade), dede

Assinatura do representante do Empreiteiro (Consórcio) ou...



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

5.7 ANEXO 7 - PLANOS DE TRABALHO



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

5.8 ANEXO 8 - PLANO DE MÃO-DE-OBRA



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

5.9 ANEXO 9 - PLANO DE ESTALEIRO E PLANO DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO



5.10 ANEXO 10 - CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

5.10.1 FICHA DE REGISTO DOS CONDICIONALISMOS EXISTENTES

REGISTO DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES	Interferência com	
	Obra	Estaleiro



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

5.11

ANEXO 11 - PLANOS DE PROTEÇÃO COLETIVAS



5.12 ANEXO 12 - PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

5.12.1 FICHA DE DISTRIBUIÇÃO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS TRABALHADORES

Obra_____				
Distribuição de Equipamento de Proteção Individual				
Empreiteiro:-----				
Trabalhador:-----				
PI (1)	Validade (2)	Riscos (3)	Receção (4)	Devolução (5)
			Data:---/---/--- Ass.:-----	Data:---/---/--- Ass.:-----
			Data:---/---/--- Ass.:-----	Data:---/---/--- Ass.:-----
			Data:---/---/--- Ass.:-----	Data:---/---/--- Ass.:-----
Data:---/---/--- Assinatura do Empregador:----- Assinatura do Trabalhador:-----				

1 Identificação do EPI fornecido ao trabalhador

2 Validade do EPI fornecido



5.13 ANEXO 13 - PLANOS DE UTILIZAÇÃO E CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS

5.13.1 PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

5.13.2 FICHA DE CONTROLO DE EQUIPAMENTO DE ESTALEIRO

FICHA DE CONTROLO DE EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO								Número (7)		Página (8) /	
Dono da Obra (1)					Representante (4)						
Obra (2)								(6)			
Empresa (3)					Data do último controlo geral efetuado __/__/__ (5)						
Equipamento de Estaleiro		Revisões Periódicas				Inspeção Visual Geral			Reverificação		
		Última Revisão	Em dia		Caso não efect. até						
Cód.	Designação		Si m	Não			Conf.	Não conf. detetadas	Cumprir até	NEC	Efetuada em
		__/__/__			__/__/__			__/__/__		__/__/__	
		__/__/__			__/__/__			__/__/__		__/__/__	
		__/__/__			__/__/__			__/__/__		__/__/__	
		__/__/__			__/__/__			__/__/__		__/__/__	
		__/__/__			__/__/__			__/__/__		__/__/__	
	(9)	__/__/__		(10)	__/__/__		(11)	__/__/__		__/__/__	(12)
Respons. pelo Controlo Ass.(13) Data __/__/__					Coord.Seg.e Saúde Ass. (14) Data __/__/__			Director da Ob. Ass.(15) Data __/__/__			

(1) Dono da Obra: Zona destinada à identificação do Dono da Obra.

(2) Obra: Designação atribuída ao empreendimento/obra, podendo ser utilizadas abreviaturas apropriadas.

(3) Empresa: Nome do empreiteiro responsável pelos equipamentos constantes da lista. Havendo vários empreiteiros, deverão elaborar-se fichas separadas para cada um deles. Os equipamentos pertencentes a subempreiteiros deverão também ser incluídos no grupo de fichas do respetivo empreiteiro, embora em folhas separadas. Neste último caso, a seguir ao nome do empreiteiro deverá acrescentar-se o do subempreiteiro separado por uma barra inclinada (/).



- (4) Representante:** Nome da pessoa individual que representa o Dono da Obra para todos os assuntos relacionados com a realização do empreendimento.
- (5) Data do último controlo efetuado:** Nesta posição dever-se-á registar a data que o próprio nome indica, por consulta do arquivo onde se guardam todas as fichas de controlo de equipamentos.
- (6) Código da Obra:** Posição para registo, nos casos aplicáveis, do código atribuído ao empreendimento.
- (7) Número:** Posição para registo do número de ordem sequencial de cada controlo efetuado desde a abertura do estaleiro. Todas as folhas referentes ao controlo efetuado numa dada data terão assim o mesmo número registado nesta posição.
- (8) Páginas:** Consoante o número de equipamentos existentes no estaleiro, assim serão utilizadas diversas fichas. Nesta posição registam-se o número de páginas na forma "número de página/total de páginas" correspondentes ao controlo em causa. Tal, permite verificar em qualquer momento, que o processo desse controlo está completo.
- (9) Equipamentos de estaleiro:** Posições onde se relacionam os equipamentos do estaleiro que devam ser controlados. Cada equipamento deverá ser referenciado através da qual se procede ao controlo das revisões periódicas de manutenção.
- (10) Revisões periódicas:** Por consulta da ficha individual de cada equipamento, regista-se nesta posição a data da última revisão periódica de manutenção efetuada e assinala-se com uma cruz na posição adequada (sim ou não) se a revisão desse equipamento está ou não em dia (atualizada). No caso negativo dever-se-á marcar um prazo para se proceder à revisão em falta através da inscrição da data na coluna para o efeito existente.
- (11) Inspeção geral:** Nesta posição assinala-se com uma cruz na coluna "Conf" caso não se verifiquem anomalias no equipamento. Detetando-se qualquer anomalia, esta será registrada, determinando-se um prazo ao qual essa anomalia deverá ser corrigida. Para tal recorre-se à ficha de Procedimentos de Inspeção de equipamentos de estaleiro, apresentada mais adiante. A data limite para essa correção é registada na posição para o efeito indicada. Sem prejuízo de o responsável pelo controlo poder transmitir ao Diretor da Obra a anomalia detetada, o operador do equipamento deverá fazê-lo como primeiro responsável e principal interessado no bom funcionamento do equipamento que lhe está confinado. Caso seja detetada uma anomalia grave deve ser elaborado um registo específico de não-conformidade de acordo com o modelo que se apresenta mais adiante. Nos casos justificáveis pode mesmo determinar-se a imobilização desse equipamento até a anomalia seja corrigida.
- (12) Reverificação:** Sempre que seja registrada uma não-conformidade num equipamento que deva ser reverificada antes do próximo controlo específico, o responsável por esse controlo deverá assinalar com



uma cruz na posição indicada (NEC), a necessidade de reverificação e, quando efetuada, deverá registar a respetiva data e assinatura nos locais apropriados.

(13) Responsável pelo Controlo: Efetuado o controlo de todos equipamentos, o seu responsável deverá assinar e registar a data em todas as páginas.

(14) Coordenador de Segurança e Saúde: Preenchidas todas as fichas de um controlo, deverá o seu responsável solicitar ao Coordenador de Segurança e Saúde a sua verificação, após o que este a assinará registando a respetiva data. Uma cópia deverá ficar na posse deste, devendo o original ser arquivado em processo que fica ao cuidado do responsável pelo controlo, após recolha da assinatura do Diretor da obra.

(15) Diretor da Obra: O responsável pelo controlo deverá também providenciar a recolha da assinatura do Diretor da Obra, que se assim o entender guardará também uma cópia.

PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO										Número (6)		Página (7) /		
Dono da Obra (1)														
Obra (2)												(5)		
Empreiteiro (3)					Coord.da Obra em matéria de Segurança e Saúde (4)									
Equipamento de Estaleiro										Código				
(8)												(9)		
Verificações		Métodos de Verificação		Documentos de Referência			Frequência de Inspeção							
							D	S	M	A	Outras			
(10)		(11)		(12)								(13)		
Responsável pelo Controlo Ass.(14) Data _/_/_					Coordenador de Segurança Saúde Ass(15) Data _/_/_					Director da Obra Ass. Data _/_/_				

(1) Dono da Obra: Posição destinada à identificação do Dono da Obra.

(2) Obra: Designação atribuída ao empreendimento/obra, podendo ser utilizadas abreviaturas apropriadas.

(3) Empreiteiro: Nome do empreiteiro ou subempreiteiro responsável pela elaboração ou adaptação da ficha ao empreendimento em causa.



- (4)** Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde: Nome da pessoa individual ou coletiva, nomeada pelo Dono da Obra para executar, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação ou previstas na diretiva Estaleiros.
- (5)** Código da Obra: Posição para registo, nos casos aplicáveis, do código atribuído ao empreendimento ou obra.
- (6)** Número: Posição para registo do número de ordem sequencial das fichas de Procedimento de Inspeção de equipamento de Estaleiro.
- (7):** Página: Nesta posição registam-se o número de páginas de cada ficha na forma “número de página/total de páginas”. Tal permite verificar, em qualquer momento, que cada ficha está completa.
- (8)** Equipamentos de estaleiro: Descrição do Equipamento de Estaleiro a que a ficha respeita. Para uma adequada organização do arquivo de fichas dever-se-á previamente classificar os Equipamentos de Estaleiro em classe e /o subclasses com base em sistemas de classificação existentes ou a criar.
- (9)** Código: Posição destinada ao registo do código do equipamento de estaleiro a que corresponde a ficha. Esses códigos deverão ser atribuídos com base no sistema de classificação referido anteriormente.
- (10)** Verificações: Relação das verificações a realizar para controlar o bom funcionamento do Equipamento de estaleiro a que a ficha se refere. A série de verificações deverá ser listada segundo uma sequência lógica de acordo com a ordem de realização.
- (11)** Métodos de verificação: Nesta posição dever-se-á descrever sucintamente os métodos a empregar em cada verificação listada na coluna anterior. Esses métodos compreendem a inspeção visual (por exemplo, estado das telhas), a realização de ensaios (por exemplo, comportamento do equipamentos em funcionamento, com e sem carga), medição de níveis de ruído, entre outros.
- (12)** Documentos de referência: Para cada verificação e respetivos métodos, registar-se-ão, sempre que aplicável, os documentos de apoio à sua realização. Estes documentos podem ser normas (nacionais, europeias, Internacionais), regulamentos, especificações técnicas (gerais ou referenciados no projeto), documentos de homologação, bibliografia técnica, entre outros. Por exemplo, para as gruas poder-se-ia seguir o previsto na norma ISO 9927-1, que inclui uma lista de inspeções periódicas a efetuar.
- (13)** Frequência de Inspeção: Posição destinada ao registo da periodicidade com que deve ser efetuada cada verificação para garantir o adequado funcionamento do equipamento de estaleiro. A frequência da inspeção dependerá de cada verificação podendo ser, em geral, diária (D), semanal (S), mensal (M) ou anual (A). Para outras periodicidades (quinzenal, trimestral, semestral) devem registar-se na posição indicada com a designação de «outra».



(14) Responsável por elementos base: Posição destinada à assinatura dos responsáveis pela preparação e atualização da ficha base (ficha de aplicação geral), a qual deverá ser datada.

(15) Diretor da Obra: Posição destinada à assinatura do Diretor da Obra que a deverá datar, confirmando assim a aplicação de preconizado na ficha ao equipamento existente no estaleiro que é responsável.



5.14 ANEXO 14 - PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E ENSAIO

5.14.1 PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO								Num. (9)		Página(10) /	
Dono da Obra (1)					Representante (5)						
Obra (2)								(8)			
Projetista (3)					Coord.Seg.e Saúde-Projecto (6)						
Empreiteiro (4)					Coord.Seg.e Saúde-Obra (7)						
Operação de Construção/Elementos de Construção (11)								Código (12)			
Verificação/tarefas (13)		Riscos (14)	Documentos de Referência (15)	Ações de Prevenção/Proteção (16)				Frequência de Inspeção		PP	
				PC	PI	OL		(17)		(18)	
Responsável por elementos base Ass.(19) Data __/__/__				Responsável por adequação ao estaleiro(20) Data __/__/__							

(1) Dono da Obra: Posição destinada à identificação do Dono da Obra.

(2) Obra: designação atribuída ao empreendimento/obra, podendo ser utilizadas abreviaturas apropriadas.

(3) Projetista: Poder-se-á considerar o coordenador geral do projeto ou o autor do projeto da especialidade a que a ficha se refere.

(4) Empreiteiro: Nome do empreiteiro ou subempreiteiro responsável pela elaboração ou adaptação da ficha ao empreiteiro em causa.

(5) Representante: Nome da pessoa individual ou coletivo que representa o Dono da Obra para todos os assuntos relacionados com a realização do empreendimento.



- (6) Coordenador do Projeto em matéria de Segurança e Saúde: Nome da pessoa individual ou coletiva, nomeada pelo Dono da Obra para executar, durante a fase do projeto, as tarefas de coordenação previstas na diretiva Estaleiros.
- (7) Coordenador da Obra em matéria de Segurança e Saúde: Nome da pessoa individual ou coletiva, nomeada pelo Dono da Obra para executar, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação previstas na diretiva Estaleiros.
- (8) Código da obra: Posição para registos, nos casos aplicáveis, do código atribuído ao empreendimento ou obra.
- (9) Número: Posição para registo, do número de ordem sequencial das fichas pertencentes a determinado grupo. Para isso, dever-se-ão organizar arquivos classificados por tipos de fichas, conforme se refere mais adiante.
- (10) Páginas: Nesta posição registam-se o número de páginas de cada ficha na forma “número de página/total de páginas”. Tal permite verificar, em qualquer momento, que cada ficha está completa.
- (11) Operação de construção/Elemento de construção: Descrição da operação ou elemento de construção a que a ficha respeita. Para uma adequada organização do arquivo de fichas dever-se-á previamente classificar as operações e elementos de construção em classes e/ou subclasses com base em sistemas de classificação existentes ou a criar.
- (12) Código: Posição destinada ao registo do código da operação ou elemento de construção a que corresponde a ficha. Esses códigos deverão ser atribuídos com base no sistema de classificação referido anteriormente.
- (13) Verificação/tarefas: Relação das verificações e/ou tarefas a realizar para controlar a segurança da operação ou elemento de construção a que a ficha se refere. A série de verificações/tarefas deverá ser listada pela sequência lógica de acordo com a ordem de realização.
- (14) Riscos: Nesta posição dever-se-á identificar e descrever sucintamente os riscos correspondentes a cada verificação/tarefa listada na coluna anterior.
- (15) Documentos de referência: Para cada risco na coluna anterior, registar-se-á, sempre que aplicável, os documentos de apoio à realização de cada verificação/tarefa listada, e que deverão ser tomados como referência para a definição das respetivas medidas preventivas a considerar. Estes documentos podem ser normas (nacionais, europeias, internacionais), regulamentos, especificações técnicas (gerais ou referenciadas no projeto), documentos de homologação, bibliografia técnica, entre outros.



(16) Ações de prevenção/proteção: Tendo em conta os documentos de referência aplicáveis a cada risco identificado, registam-se nesta posição as respetivas ações ou medidas de prevenção e/ou proteção a aplicar. Essas medidas podem ser coletivas, individuais ou outras (respetivamente, PC, PI, OL), assinalando-se com uma cruz na coluna adequada. Para cada risco poderão registar-se várias ações de prevenção e de proteção e durante a aplicação prática da ficha escolher-se-á aquela que se mostrar mais adequada em cada situação.

(17) Frequência de inspeção: Posição destinada ao registo da periodicidade com que deve ser efetuada cada verificação/tarefa e controlados os riscos que lhe estão associados.

(18) Ponto de paragem que obriga a que todos os trabalhos seguintes, não podem ser executados sem a verificação dos anteriores terem sido executados e verificados em termos de segurança que permitam a execução de trabalhos seguintes.

(19) Responsável por elementos base: Posição destinada à assinatura do responsável pela preparação e a atualização da ficha (ficha de aplicação geral), a qual deverá ser datada.

(20) Responsável por adequação ao estaleiro: A aplicação das fichas base a um dado empreendimento, deve ser objeto de adequação por forma a ter em conta as reais condições de execução em cada estaleiro. Esta posição destina-se a ser assinada pelo responsável por essa adequação.



5.14.2 REGISTO DE INSPEÇÃO E PREVENÇÃO

REGISTO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO				Número (5)	Página (6) /	
Dono da Obra (1)						
Obra (2)					(4)	
Empreiteiro (3)						
Operação de Construção/Elemento de Construção (7)				Código		
					(8)	
Localização/Atividade (9)						
Verificação/tarefas (10)		P.P (11)	Riscos			
			Empreiteiro(12) Data Ass.	Empreiteiro Data Ass		
			Empreiteiro (13) Data Ass.	Empreiteiro Data Ass.		
			Empreiteiro Data Ass.	Empreiteiro Data Ass.		
			Empreiteiro Data Ass.	Empreiteiro Data Ass.		

(1) Dono da Obra: Posição destinada à identificação do Dono da Obra.

(2) Obra: Designação atribuída ao empreendimento/obra, podendo ser utilizadas abreviaturas apropriadas.

(3) Empreiteiro: Nome do empreiteiro ou subempreiteiro responsável pela elaboração ou adaptação da ficha ao empreendimento em causa.



- (4) Código da obra: Posição para inscrição, nos casos aplicáveis, do código atribuído ao empreendimento ou obra.
- (5) Número: Posição para inscrição do número sequencial do conjunto de fichas registadas no empreendimento/obra em causa.
- (6) Páginas: Nesta posição registam-se o número de páginas de cada ficha na forma “número de página/total de páginas”. Tal permite verificar, em qualquer momento, que cada ficha está completa.
- (7) Operação de construção/elemento de construção: Descrição da operação ou elemento de construção a que a ficha respeita. Deverá registar-se a mesma descrição considerada na correspondente ficha de Procedimento de Inspeção e Prevenção.
- (8) Código: Posição destinada ao registo do código da operação ou elementos de construção a que corresponde a ficha. O código permite estabelecer uma relação direta entre dois tipos de fichas.
- (9) Localização/Atividade: Para cada ficha de Procedimento de Inspeção e Ensaio poderá haver várias fichas de Registo de Inspeção e Prevenção. Tal resulta do facto de uma operação de construção poder repetir-se várias vezes no mesmo empreendimento ou obra. Assim, na citada posição Localização/Atividade regista-se a localização da operação ou elemento de construção a que se refere a ficha de Registo de Inspeção e Prevenção: Para o exemplo dos vãos de porta seria registado: primeiro piso, segundo piso, etc.
- (10) Verificações/tarefas: Relação das verificações e/ou tarefas a que constam da correspondente ficha de Procedimentos de Inspeção e Prevenção.
- (11) Indicação dos riscos correspondentes às verificações ou tarefas indicadas anteriormente e que são fundamentais para as tarefas seguintes.
- (12) Controlo (empreiteiro): Para cada verificação/tarefa deverá registar-se a sua conformidade com as especificações constantes da ficha de Procedimentos e Inspeção e Prevenção. Nesta posição o responsável pela execução dos trabalhos (empreiteiro) confirmará essa conformidade, inscrevendo a palavra «conforme», «verificado» ou outra indicação equivalente. Registará ainda a respetiva data e assinará na posição indicada para o efeito. No caso da fiscalização não reconfirmar (havendo uma não-conformidade), proceder-se-á às correções necessárias, servindo a segunda coluna para o registo de nova confirmação.
- (13) Controlo (fiscalização): Esta posição destina-se à reconfirmação da verificação/tarefa que o responsável da fiscalização dos trabalhos deverá preencher seguindo o mesmo processo referido no ponto anterior relativamente ao controlo efetuado pelo empreiteiro.



5.14.3 REGISTO DE NÃO-CONFORMIDADE E AÇÕES PREVENTIVAS

REGISTO DE NÃO CONFORMIDADE E ACÇÕES PREVENTIVAS		Número (5)	Página (6) /	
Dono da Obra (1)				
Obra (2)			(4)	
Empreiteiro (3)				
Descrição da não-conformidade: (7)				
Localização (8)				
Documentos de referência (9)				
Empreiteiro (10) ____/____/____		Fiscalização (11) ____/____/____		
Descrição das ações preventivas (12)				
Corrigir até: ____/____/____ (13)				
Empreiteiro (10) ____/____/____		Fiscalização: (11) ____/____/____		
Verificação das medidas preventivas (14)				
Empreiteiro: (10) ____/____/____		Fiscalização: (11) ____/____/____		
Coord.Seg. e Saúde (15) ____/____/____		Diretor de obra (16) ____/____/____		

(1) Dono da Obra: Posição destinada à identificação do Dono da Obra.

(2) Obra: Designação atribuída ao empreendimento/obra, podendo ser utilizadas abreviaturas apropriadas.

(3) Empreiteiro: Nome do empreiteiro ou subempreiteiro responsável pela elaboração ou adaptação da ficha ao empreendimento em causa.

(4) Código da obra: Posição para registo, nos casos aplicáveis, do código atribuído ao empreendimento ou obra.

(5) Número: Posição para inscrição do número sequencial do conjunto de fichas registadas no empreendimento/obra em causa.

(6) Páginas: Nesta posição registam-se o número de páginas de cada ficha na forma “número de página/total de páginas”. Tal permite verificar, em qualquer momento, que cada ficha está completa.



- (7) Descrição da não-conformidade: Zona destinada à descrição da não-conformidade. Essa descrição deverá ser sucinta, precisa e clara por forma a não haver dúvidas sobre a sua interpretação.
- (8) Localização: Posição para registo do local do empreendimento onde se detetou a não-conformidade.
- (9) Documentos de referência: Nesta posição dever-se-ão mencionar os documentos ou as disposições que, por não terem sido consideradas na execução, explicam a não-conformidade.
- (10) Empreiteiro: Relação destinada à assinatura do responsável pela execução dos trabalhos a quem compete descrever a não-conformidade. Deverá também registar a data da verificação dessa não-conformidade.
- (11) Fiscalização: Posição destinada à assinatura do responsável pela fiscalização dos trabalhos. Deverá também registar a data em que o empreiteiro dá conhecimento da ocorrência da não-conformidade que deverá em geral ser no próprio dia da sua verificação. A gravidade da não-conformidade, a fiscalização poderá recorrer ao Coordenador de Obra em matéria de Segurança e de saúde para obter as indicações que se mostrarem convenientes.
- (12) Descrição das medidas preventivas: Zona destinada à descrição das medidas preventivas a implementar para corrigir a não-conformidade. Essas medidas serão uma ou mais previstas na ficha de Procedimentos de Inspeção e Prevenção ou outras que a situação ou gravidade da não-conformidade determinar.
- (13) Corrigir até: Posição para registo da data até à qual as medidas preventivas descritas anteriormente devem ser implementadas. Essa data deve, sempre que possível, ser estabelecida pelo empreiteiro com o acordo da fiscalização.
- (14) Verificação das medidas preventivas: Na data estipulada para o efeito na posição anterior, empreiteiro e fiscalização deverão confirmar se as medidas preventivas acima descritas foram realizadas.
- (15) Coordenador de Segurança e Saúde: Posição destinada à assinatura do Coordenador da Obra em matéria de segurança e saúde, que deverá apenas assinar após resolvida a não-conformidade.
- (16) Diretor da obra: Posição destinada à assinatura do Diretor da Obra, que tomará conhecimento da ocorrência, registando a respetiva data.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

5.15 ANEXO 15 - PLANO DE EMERGÊNCIA



5.16 ANEXO 16 - FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO E PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

5.16.1 FICHA DE INSPECÇÕES MÉDICAS

TRABALHADOR		CONTROLO DAS INSPECÇÕES MÉDICAS		
Nº	Nome	1ª Inspeção	2ª Inspeção	3ª Inspeção
		Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____	Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____	Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____
		Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____	Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____	Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____
		Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____	Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____	Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____
		Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____	Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____	Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____
		Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____	Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____	Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____
		Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____	Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____	Data: __/__/__ Apto ☐ Não apto ☐ Rubrica _____



5.17 ANEXO 17 - FICHAS DE REGISTO DE ACIDENTES

5.17.1 FICHA PARA REGISTO DE ACIDENTES

REGISTO DE ACIDENTES	
OBRA _____	Nº _____
ENTIDADE EMPREGADORA _____	
COMPANHIA DE SEGUROS _____	APÓLICE Nº _____
DADOS DO SINISTRADO:	
Nome _____	Nº _____
Morada: _____	
Estado _____	
Civil: _____	Categoria _____
Profissional: _____	Idade _____
Sexo: _____	Data de Admissão ao Serviço: ____/____/____



DADOS DO ACIDENTE:

Data e hora do acidente: ____/____/____ às
____:____ H

Quantos sinistrados no
acidente: ____ N.ºs

Testemunhas: _____

Local do acidente: ☐ Domicílio → Trabalho ☐ Trabalho → Domicílio ☐ Fora do estaleiro ☐ Dentro do estaleiro

Onde: _____

Breve descrição do
acidente: _____

Medidas de prevenção
adoptadas: _____

DESTINO DO SINISTRADO:

Data: ____/____/____ às ____:____ H ☐ Hospital _____ ☐

Posto _____

Médico: _____ ☐

CAUSAS DO ACIDENTE:

☐ Atropelamento ☐ Contacto com substâncias nocivas ou radiações ☐

Queda em altura

☐ Capotamento ☐ Choque com objetos ☐

Queda ao mesmo nível

☐ Colisão de veículos ☐ Esforço físico excessivo/Movimento falso ☐

Queda de objetos

☐ Compressão por um objeto ☐ Explosão/Incêndio/Contacto com temperaturas Extremas ☐

Soterramento

ou entre objetos ☐ Intoxicação ☐ Contacto
com energia elét.



TIPO DE LESÃO:

- | | | |
|--|---------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ Amputação
múltiplas | ☐ Eletrocussão | ☐ Lesões |
| ☐ Asfixia | ☐ Entorse | ☐ Luxação |
| ☐ Concussão/Lesões internas | ☐ Esmagamento | ☐ |
| Queimadura | | |
| ☐ Contusão | ☐ Ferida/Golpe | ☐ |
| Traumatismo | | |
| ☐ Distensão | ☐ Fratura | ☐ |

PARTE DO CORPO ATINGIDA:

- | | | |
|---|--|--|
| ☐ Cabeça, exceto olhos | ☐ Membros superiores, exceto braços, mãos e dedos | ☐ Pernas(s) |
| ☐ Olhos(s) | ☐ Braço(s) | ☐ Pé(s), exceto dedos |
| ☐ Tronco, exceto coluna | ☐ Mão(s) | ☐ Dedo(s) do pé |
| ☐ Coluna | ☐ Dedo(s) da mão | ☐ Traumatismo |
| ☐ Membros inferiores, exceto pernas, pés e dedos | | ☐ _____ |

CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE:

- | | |
|---|---|
| ☐ Sem incapacidade | ☐ Incapacidade permanente _____% |
| ☐ Incapacidade temporária - Regresso ao trabalho em ____/____/____ | ☐ Morte |

Encarregado

Data: ____/____/____

Ass: _____

Responsável pela Segurança

Data: ____/____/____

Ass: _____

Diretor da Obra

Data: ____/____/____

Ass: _____



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

5.18 ANEXO 18 - PLANOS DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

5.19 ANEXO 19 - PLANTAS DE EMERGÊNCIA